



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 23/03

Projeto de Lei nº 28/03

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 2º da Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001, alterada pela Lei nº 1666 de 13 de novembro de 2002 e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2.003.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica acrescido ao Art. 2º da Lei nº 1582, de 05 de novembro de 2001, alterada pela Lei nº 1666 de 13 de novembro de 2002, o parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único- Na remuneração efetivamente recebida pelo servidor, para efeito do "caput" deste artigo, não serão computados os valores correspondentes das horas de serviços extraordinário eventualmente realizados pelo mesmo".

Art. 2º- A tabela de que trata o art. 2º da Lei 1582 de 05 de novembro de 2001, alterada pela Lei 1666 de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar com seguinte redação:

Faixa Valores recebidos	Valor Vale-Alim. a Descontar do Func.	Valor Vale-Alim. parte PMV	Total Vale-Alimen.
Até 915,20	2,00	150,00	152,00
Até 1.372,80	2,00	128,00	130,00
Acima 1.372,80	2,00	117,00	119,00

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do pagamento dos servidores públicos municipais correspondente ao mês de junho de 2003.

Votorantim, 25 de junho de 2.003.

Jomar Teles Procópio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO